

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6008 /2017.

DISPÕE SOBRE A AJUDA DE CUSTO FINANCEIRA TEMPORÁRIA, A TÍTULO DE BOLSA APOIO, PARA OS CATADORES CADASTRADOS NO ANTIGO LIXÃO DE AGUAZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 05 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica estabelecida uma ajuda de custo financeira temporária, a título de bolsa apoio, em favor dos catadores cadastrados que, até o último dia 8 de agosto de 2017, data do fechamento do Lixão de Aguazinha, utilizavam-se do referido local para o seu sustento material e de sua família.

§ 1º- A ajuda financeira, a título de bolsa apoio de que trata o *caput*, terá por finalidade a complementação temporária de renda dos catadores cadastrados, durante um período máximo de 3 (três) meses, sendo fixado o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade familiar.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Direitos Humanos será responsável pela validação do cadastro e pela efetivação dos pagamentos.

Art. 2º- Os pagamentos da ajuda financeira serão preferencialmente realizados junto à instituição financeira, através da informação do número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e apresentação da Carteira de Identidade do beneficiário.

§ 1º - Nos casos em que o beneficiário ainda não disponha de número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) nem de Carteira de Identidade os primeiros pagamentos serão efetivados por outra forma, disciplinados pela Secretaria de Direitos Humanos, que garanta o acesso do catador ao benefício.

§ 2º - Sempre que possível, a ajuda financeira de que trata esta lei será paga, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar.

Art. 3º - A Secretaria de Direitos Humanos, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município envidarão esforços no sentido de propiciar, aos catadores, o acesso à documentação básica, inclusive

Rua 15 de novembro, nº 93 - Varadouro, Olinda - PE.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), ao Programa Bolsa Família, à educação das crianças em fase escolar e à assistência à saúde, observada o calendário de vacinação, dentre outros serviços públicos disponíveis.

Art. 4º - Os órgãos municipais deverão apoiar e acompanhar os catadores nas cooperativas que trabalhem na coleta seletiva da cidade, a fim de que alcancem os meios para o seu sustento material, de maneira digna.

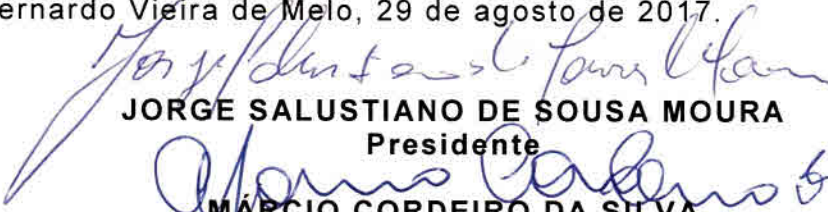
Art. 5º - Os recursos financeiros para execução do disposto nesta lei serão oriundos de dotação orçamentária específica, da Secretaria de Direitos Humanos, existente ou suplementada, na Lei Orçamentária Anual, autorizada desde já a necessária suplementação, independentemente do limite previamente fixado no orçamento em vigor.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 29 de agosto de 2017.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

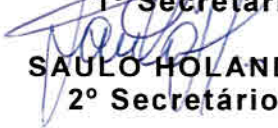
1º Vice-Presidente


JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário


SAULO HOLANDA

2º Secretário